

PORTRARIA Nº 1.395 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 03/10/1991)

Esta Portaria foi revogada a partir de 03/01/92 pela Portaria nº 04/92, publicada no DOE de 03/01/92.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62, da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de outubro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário